



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.265 / 2015

Proíbe a forração de papéis contendo propaganda eleitoral na véspera e no dia das eleições em todas as ruas do município da cidade de Chavantes.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão dia 13/10/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do município, na véspera e no dia das eleições para a escolha dos candidatos aos poderes Legislativo e Executivo, em níveis Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 2º - Será aplicada multa por candidato ou partido político que descumprir o artigo 1º, após a conclusão do competente processo administrativo para apurar as responsabilidades, garantida a ampla defesa.

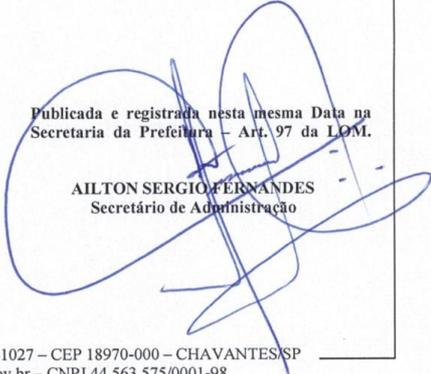
Artigo 3º - A multa a ser aplicada respeitará os parâmetros estabelecidos na legislação eleitoral vigente, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 21 de outubro de 2015


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta mesma Data na
Secretaria da Prefeitura - Art. 97 da LOM.


AILTON SERGIO FERNANDES
Secretário de Administração